

PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 199/2022 "PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022"

EMENTA: ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL E DO OUTRO LADO A EMPRESA: CASA DAS CARNES FRIGORIFICO LTDAME, CONFORME CONDIÇÕES A SEGUIR:

A PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL/PB, CNPJ Nº 08.888.968/0001-08, sediada a Rua Dr. Arrojado Lisboa, Nº SN, Bairro: Centro, CEP 58.755000, Cidade: Princesa Isabel/PB, representado neste ato pelo Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, brasileiro, divorciado, portador do CPF Nº 704.377.694-53 e do RG Nº 1.287.192/SSP-PB, residente e domiciliado no Sitio Rancho dos Homes, Zona Rural (Povoado Lagoa da Cruz), Município de Princesa Isabel/PB, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado à empresa: CASA DAS CARNES FRIGORIFICO LTDA-ME, CNPJ: 11.571.851/0001-00. Rua Conego Floro, Nº 50, Centro, Princesa Isabel-PB, neste ato representado por sua proprietária Sra. Janice Norma de Medeiros Santana, CPF: 132.079.688-56, doravante denominada de CONTRATADA. Pactuam o presente termo aditivo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 especialmente em seu artigo 65, alterada pela Lei nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994, e Lei nº 9.649/98 de 27 de Maio de 1998, demais legislações pertinentes e na cláusula quarta do contrato ora aditado, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição.



JUSTIFICATIVA TÉCNICA: Justificamos o pedido da necessidade de continuação do fornecimento dos produtos contratados e o acréscimo dos quantitativos em até 25% (vinte e cinco por cento), fundamentado na cláusula decima do referido contrato e no §1º Art. 65, 77, 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Vejamos a seguir:

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 199/2022: (...)

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Após verificar o contrato e seus aditivos ficou constatado que o valor total contratado e aditivado até a presente data é de **R\$ 40.500,00** (quarenta mil e quinhentos reais), conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	P.UNIT	TOTAL
1	Badeja de ovos com 30 (trinta) unidade cada.	2.250	und	18,00	40.500,00
				TOTAL	40.500,00

Desta forma, com o acréscimo acima o valor total contratado passa a ser de R\$ 202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos reais).





Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo com 03 (três) cópias de igual teor, que, depois de lido e aprovado, assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Princesa Isabel-PB, 13 de dezembro de 2022.

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL Ricardo Pereira do Nascimento

Pela contratante

CASA DAS C. FRIGORIF. LTDA-ME Janice Norma de Medeiros Santana

Pela contratada

Testemunhas: 02(duas)

CPF no

2. payono, Andrea A Soura